

AUTORIZAÇÃO

AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nº DO DOCUMENTO: 2100.01.0014345/2025-06

O Supervisor Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade **Centro Norte**, no uso de suas atribuições, com base no inciso I do parágrafo único do art. 38 do Decreto nº 47.892, de 23 de março de 2020, concede ao requerente abaixo relacionado a **AUTORIZAÇÃO PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL** em conformidade com normas ambientais vigentes. Certificado emitido eletronicamente.

TIPO REQUERIMENTO INTERVENÇÃO AMBIENTAL	DE DE	NÚMERO DOCUMENTO	DO UNIDADE RESPONSÁVEL PELO PROCESSO	SISEMA
Dispensado de Licenciamento Ambiental		2100.01.0014345/2025-06	Núcleo de Regularização e Controle Ambiental	
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL				
Nome: Wilton de Almeida				CPF/CNPJ: 591.777.056-53
Endereço: Comunidade Quilombola Saco do Barreiro				Bairro: Zona rural
Município: Pompéu		UF: MG		CEP: 35.640-000
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL				
Nome: Wilton de Almeida				CPF/CNPJ: 591.777.056-53
Endereço: Comunidade Quilombola Saco do Barreiro				Bairro: Zona rural
Município: Pompéu		UF: MG		CEP: 35.640-000
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL				
Denominação: Comunidade Quilombola Saco do Barreiro				Área Total (ha): 2,7011
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 27.919				Município/UF: Pompéu/MG

Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3152006-34C4AC902F28478BBFAA5702D3F2B3A1

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL AUTORIZADA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Un
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	0,43	ha
	46	un.

5. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado à área	Especificação	Área (ha)
Agricultura	G-01-01-5 (floricultura, olericultura, fruticultura anual, viveiricultura e cultura de ervas medicinais e aromáticas)	0,43

6. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA(s) ÁREA(s) AUTORIZADA (s) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Área (ha)	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional, quando couber	Área (ha)
Cerrado	0,43	Pastagem com árvores isoladas		0,43
Total:	0,43	Total:		0,43

7. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	Floresta Nativa	14,0967	m ³
Madeira	Floresta Nativa	0,3729	m ³

8. RESPONSÁVEL (is) PELO PARECER TÉCNICO (nome e MASP) E DATA DA VISTORIA

Larissa Kálita Pinheiro – MASP 1.578.199-0

Data da Vistoria:

9. VALIDADE

Data de Emissão: 08/07/2025	Observações: ESTE DOCUMENTO SÓ É VÁLIDO QUANDO ACOMPANHADO DA PLANTA TOPOGRÁFICA OU CROQUI DA PROPRIEDADE CONTENDO A LOCALIZAÇÃO DA ÁREA DE INTERVENÇÃO, DA RESERVA LEGAL E APP.
Validade: 08/07/2028	

10. COORDENADA PLANA DA ÁREA AUTORIZADA

Tipo de intervenção	Datum	Fuso	Coordenada (UTM)		Planta
			X	Y	
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	SIRGAS 2000	23 K	506.804	7.857.991	

11. MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS (se necessário utilizar folha anexa)

MEDIDAS MITIGADORAS:

1. Manutenção das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente, assegurando a proteção dos recursos naturais;
2. Manutenção das áreas de Reserva Legal e de Preservação Permanente como abrigo da fauna. Para minimizar os impactos do desmatamento sobre a fauna, recomenda-se que o usuário do sistema, sempre que possível, adote uma cronossequência e uma distribuição espacial das operações de desmate, permitindo o deslocamento gradual da fauna para essas áreas protegidas;
3. Destinação adequada dos resíduos sólidos, conforme sua classificação, para pontos de descarte e coleta autorizados;
4. Manutenção preventiva dos maquinários utilizados na intervenção; movimentação de material terroso apenas quando estritamente necessário; uso obrigatório de Equipamentos de Proteção Individual (EPIs) por todos os colaboradores, conforme as normas vigentes, além da aplicação de equipamentos de segurança específicos para cada tipo de atividade;
5. Implantação de curvas de nível, conforme a declividade da área de intervenção, com o objetivo de reduzir o risco de processos erosivos e o carreamento de sedimentos para corpos hídricos.

12. OBSERVAÇÃO

Esta autorização não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Declaro estar ciente das obrigações assumidas através deste documento e declaro ainda ter conhecimento de que a não comprovação do uso alternativo do solo no curso do ano agrícola acarretará no pagamento de multa e implementação de medidas mitigadoras ou compensatórias de reparação ambiental, sem prejuízo de outras cominações cabíveis.



Documento assinado eletronicamente por **Karla Filizzola Andrade Viana, Supervisor(a)**, em 10/07/2025, às 16:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **116949324** e o código CRC **536B8355**.